



03

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00143/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E FORTE GRAFICA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF n° 056.753.394-85, Carteira de Identidade n° 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FORTE GRAFICA EIRELI - R JOSE CLAUDINO, 38 - CENTRO - SAPE - PB, CNPJ n° 19.680.830/0001-35, neste ato representado por Marcos Antônio Batista, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Claudino da Silva, 117, Centro - Mari - PB, CPF n° 144.254.164-49, Carteira de Identidade n° 374261 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00034/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005, Decreto Municipal n°. 015, de 04 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:



O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de materiais gráficos, para melhor atendimento das Secretarias Municipais, inclusive Fundo Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00034/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 171.414,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BLOCOS: Ficha de Encaminhamento CAPS; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	15	R\$21,40	R\$ 321,00
2	BLOCOS: Folha de Normas e Condulta de Serviços CAPS; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	15	R\$21,40	R\$ 321,00
3	BLOCOS: Evolução Infantil CAPS; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	15	R\$21,40	R\$ 321,00
5	BLOCOS: Antecedentes Familiares CAPS; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	15	R\$21,00	R\$ 315,00
6	BLOCOS: Antecedentes Pessoais CAPS; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	15	R\$20,90	R\$ 313,50
16	BLOCOS: Atendimento Individual E-SUS; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	100	R\$19,60	R\$ 1.960,00
17	BLOCOS: Atendimento Odontológico Individual E-SUS; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	100	R\$19,60	R\$ 1.960,00
18	BLOCOS: Atividade Coletiva E-SUS; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	100	R\$19,60	R\$ 1.960,00

19	BLOCOS: Cadastro Domiciliar e Territorial E-SUS; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	100	R\$19,60	R\$ 1.960,00
20	BLOCOS: Cadastro Domiciliar E-SUS; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	100	R\$19,60	R\$ 1.960,00
21	BLOCOS: Cadastro Individual E-SUS; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	100	R\$19,60	R\$ 1.960,00
22	BLOCOS: Procedimentos E-SUS; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	100	R\$19,60	R\$ 1.960,00
23	BLOCOS: Vacinação E-SUS; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	100	R\$19,60	R\$ 1.960,00
24	BLOCOS: Complementar E-SUS; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	100	R\$19,60	R\$ 1.960,00
25	BLOCOS: Consumo Alimentar E-SUS; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	100	R\$19,60	R\$ 1.960,00
26	BLOCOS: Atendimento Domiciliar E-SUS; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	100	R\$19,60	R\$ 1.960,00
27	BLOCOS: Requisição de Exames; Formato 150x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	250	R\$19,50	R\$ 4.875,00
28	BLOCOS: Ficha Atendimento Ambulatorial Paciente; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	350	R\$18,50	R\$ 6.475,00
29	BLOCOS: Ficha Atendimento Ambulatorial Aveianm; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	350	R\$18,50	R\$ 6.475,00
30	BLOCOS: Teste do Pezinho - Consolidado Mensal; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	25	R\$20,50	R\$ 512,50
31	BLOCOS: Resumo Diário Serviço Antiveterial; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	50	R\$19,50	R\$ 975,00
32	BLOCOS: Resumo Semanal Serviço Antiveterial; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	50	R\$19,50	R\$ 975,00
33	BLOCOS: Estatística Mensal U.S.F.; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	15	R\$20,50	R\$ 307,50
34	BLOCOS: BPA Consolidado; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	25	R\$21,10	R\$ 527,50
35	BLOCOS: BPA Individualizado 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	25	R\$21,10	R\$ 527,50
36	BLOCOS: Formato 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	1250	R\$18,90	R\$ 23.625,00
37	BLOCOS: Formato 150x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	900	R\$ 9,10	R\$ 8.190,00
38	BLOCOS: Receituário Médico, 150x210mm, c/100 folhas; offset 75g.	BLOCOS	1250	R\$ 9,10	R\$ 11.375,00
39	BLOCOS: Receituário Controle Especial, 150x210mm, 50x2 vias; Auto Copiativo.	BLOCOS	1000	R\$14,50	R\$ 14.500,00
40	BLOCOS: Atestado, c/100 folhas; offset 75g.	BLOCOS	125	R\$ 9,00	R\$ 1.125,00
41	BLOCOS: GERA, Formato 150x210mm; 50x3 vias; Auto Copiativo.	BLOCOS	125	R\$19,80	R\$ 2.475,00
42	BLOCOS: Notificação de Receita Tipo-B, Formato 100x210mm; c/50 folhas; offset 75g.	BLOCOS	400	R\$21,30	R\$ 8.520,00
43	BLOCOS: Estatística de Acompanhamento à Criança; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	50	R\$19,00	R\$ 950,00
44	BLOCOS: Atendimento de Fisioterapia; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	25	R\$20,20	R\$ 505,00
45	BLOCOS: Cadastro da Gestante; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	25	R\$20,70	R\$ 517,50
46	BLOCOS: Ficha de Encaminhamento (referência e contra referência); 310x210mm; c/100 fls.	BLOCOS	50	R\$19,40	R\$ 970,00
47	BLOCOS: Ficha identificação do Paciente; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	50	R\$19,40	R\$ 970,00
48	BLOCOS: Ficha para Marcação de	BLOCOS	75	R\$19,40	R\$ 1.455,00

02

03

	Consultas FMC; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.				
50	BLOCOS: Ficha de Resultados de Exames; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	150	R\$19,70	R\$ 2.955,00
51	BLOCOS: Prontuário Odontológico; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	25	R\$20,30	R\$ 507,50
52	BLOCOS: Requisição de Exames (BPA-C / BPA-I); 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	150	R\$19,40	R\$ 2.910,00
53	UND. Ficha Geral, 1x1 cor, 310x210mm; 180g.	UND	2000	R\$ 0,57	R\$ 1.140,00
54	UND. Ficha Individual, 1x1 cor, 310x210mm; 180g.	UND	2000	R\$ 0,57	R\$ 1.140,00
55	UND. Envelope Prontuário Familiar: Formato 24x34; 1x1 cor; offset 90g.	UND	5000	R\$ 0,96	R\$ 4.800,00
57	UND. Confeção de Pulseiras de identificação de paciente.	UND	2000	R\$ 0,45	R\$ 900,00
58	UND. Caderneta da criança; 4x4 cor, (Menino), Formato 150x210mm; c/26 pág.; 75g.	UND	600	R\$ 5,95	R\$ 3.570,00
59	UND. Caderneta da criança; 4x4 cor, (Menina), Formato 150x210mm; c/26 pág.; 75g.	UND	600	R\$ 5,95	R\$ 3.570,00
60	UND. Caderneta da gestante, 4x4 cor, Formato 150x210mm; c/60 pág.; 75g.	UND	600	R\$ 7,50	R\$ 4.500,00
61	UND. Caderneta saúde do adolescente, Formato 150x100mm; c/48 pág.; 75g.	UND	400	R\$ 5,90	R\$ 2.360,00
62	UND. Cartão Vacina do Adulto; 100x150mm, 1x1 cor, papel offset 180g.	UND	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00
63	UND. Cartão Individual; 210x150mm, 1x1 cor, papel offset 180g.	UND	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00
64	UND. Ficha de Visita; 100x150mm, papel offset 180g.	UND	7500	R\$ 0,30	R\$ 2.250,00
65	UND. Placa de Identificação de Porta, (PVC/Adesivo), Formato 260x100mm; 4x0 cor;	UND	50	R\$26,70	R\$ 1.335,00
68	UND. Cartão Controle de Medicação Hipertenso e/ou Diabético; Formato 310x210mm; 180g.	UND	1500	R\$ 0,50	R\$ 750,00
69	UND. Cartão Retorno de Consulta; Formato 150x210mm; 180g.	UND	1250	R\$ 0,30	R\$ 375,00
70	UND. Ficha p/Eletrocardiograma; Formato 105x315mm; 180g.	UND	2000	R\$ 0,30	R\$ 600,00
71	UND. Ficha de Prateleira, 310x210mm, offset 180g.	UND	500	R\$ 0,50	R\$ 250,00
72	M ² . FAIXA EM LONA: Formato M ² colorida em alta.	M ²	100	R\$78,50	R\$ 7.850,00
73	UND. CÓPIAS DE MATERIAL P/EVENTOS: Formato 210x297mm; offset 75g.	UND	4000	R\$ 0,27	R\$ 1.080,00
74	UND. CRACHÁS: Formato 5,4x8,6cm; PVC; imp. térmica 4x0 cor; c/cordão.	UND	100	R\$ 5,80	R\$ 580,00
75	UND. CARIMBOS: Automático (diversos tamanhos).	UND	25	R\$66,50	R\$ 1.662,50
77	UND. PANFLETO; Formato 150x210mm; 4x0 cor; couchê 90g.	UND	5000	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
87	UND. FICHA: Formato 210x297mm; 1x0 cor; 180g.	UND	2500	R\$ 0,50	R\$ 1.250,00
88	UND. FICHA: Formato 310x210mm; 1x0 cor; 180g.	UND	2500	R\$ 0,50	R\$ 1.250,00
99	UND. CARTÃO: Formato 150x210mm; 1x1 cor; offset 180g.	UND	1000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
100	UND. INFORMATIVO: Formato 250x310mm; 4x4 cores; 2 grampos; 8 pág.; offset 120g.	UND	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
				Total:	R\$171.414,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

04

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e outros do Município de Itapororoca:
3390.30 Material de Consumo
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3390.32 Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer mediante transferência bancária no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 22/05/2021, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 22 de Maio de 2020.

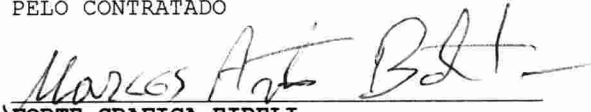
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELO CONTRATADO



FORTE GRAFICA EIRELI
MARCOS ANTONIO BATISTA
144.254.164-49



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11

CONTRATO Nº: 00145/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E ROSIVALDO GOMES DA SILVA GRAFICA E EDITORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ROSIVALDO GOMES DA SILVA GRAFICA E EDITORA - AV DOUTOR FRANCISCO CORREIA, 690 - CENTRO - SAO LOURENCO DA MATA - PE, CNPJ nº 10.359.279/0001-58, neste ato representado por Rosivaldo Gomes da Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 325, Boa Vista - Recife - PE, CPF nº 879.125.464-72, Carteira de Identidade nº 3911936 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00034/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005, Decreto Municipal nº. 015, de 04 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de materiais gráficos, para melhor atendimento das Secretarias Municipais, inclusive Fundo Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00034/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 13.092,00 (TREZE MIL E NOVENTA E DOIS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
4	BLOCOS: Anamnese Infanto-Juvenil CAPS; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	15	R\$21,30	R\$ 319,50
7	BLOCOS: Atendimento Social CAPS; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	15	R\$20,50	R\$ 307,50
8	BLOCOS: CHECK-LIST VEÍCULO SAMÚ; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	25	R\$20,50	R\$ 512,50
9	BLOCOS: CHECK-LIST USA SAMÚ; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	25	R\$20,50	R\$ 512,50
10	BLOCOS: CHECK-LIST USB SAMÚ; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	25	R\$20,50	R\$ 512,50
11	BLOCOS: CHECK-LIST UBS SAMÚ; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	25	R\$20,50	R\$ 512,50
12	BLOCOS: CONTROLE DE GAZES SAMÚ; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	25	R\$20,50	R\$ 512,50
13	BLOCOS: Formulários Diversos SAMÚ; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	25	R\$20,50	R\$ 512,50
14	BLOCOS: Plantão Diurno SAMÚ; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	25	R\$20,50	R\$ 512,50
15	BLOCOS: Plantão Noturno SAMÚ; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	25	R\$20,50	R\$ 512,50
49	BLOCOS: Ficha de ANAMNESE; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCOS	50	R\$19,30	R\$ 965,00
56	UND. Capa de Processo: Formato 210x460mm; 4x0	UND	2000	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00

	cor; vinco e dobra; cartão 250g.					12
66	UND. Capa de Prontuário Domiciliar; Formato 310x210mm; 180g.	UND	1000	R\$ 1,15	R\$	1.150,00
67	UND. Capa de Ultrassonografia; Formato 310x450mm; 4x0 cores; 180g.	UND	1000	R\$ 1,15	R\$	1.150,00
76	UND. FOLDER: Formato 310x210mm; 4x4 cor; couchê 150g.	UND	3750	R\$ 0,38	R\$	1.425,00
78	UND. CARTAZ: Formato 310x460mm; 4x4 cor; couchê 150g.	UND	600	R\$ 1,10	R\$	660,00
79	UND. ENVELOPE: Formato 24x34; 1x0 cor; offset 90g.	UND	250	R\$ 0,98	R\$	245,00
80	UND. ENVELOPE: Formato 26x36; 1x0 cor; offset 90g.	UND	250	R\$ 0,98	R\$	245,00
81	UND. ENVELOPE: Formato 31x41; 1x0 cor; offset 90g.	UND	250	R\$ 1,30	R\$	325,00
					Total:	R\$13.092,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e outros do Município de Itapororoca:
 3390.30 Material de Consumo
 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 3390.32 Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer mediante transferência bancária no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 22/05/2021, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
 g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
 O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 22 de Maio de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Ronaldo Mascena de Oliveira

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
 Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca
 056.753.394-85

PELO CONTRATADO

Rosivaldo Gomes da Silva

ROSIVALDO GOMES DA SILVA GRAFICA E EDITORA
 ROSIVALDO GOMES DA SILVA
 879.125.464-72



17

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00149/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E FORTE GRAFICA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF n° 007.409.704-02, Carteira de Identidade n° 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FORTE GRAFICA EIRELI - R JOSE CLAUDINO, 38 - CENTRO - SAPE - PB, CNPJ n° 19.680.830/0001-35, neste ato representado por Marcos Antônio Batista, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Claudino da Silva, 117, Centro - Mari - PB, CPF n° 144.254.164-49, Carteira de Identidade n° 374261 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00034/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005, Decreto Municipal n°. 015, de 04 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de materiais gráficos, para melhor atendimento das Secretarias Municipais, inclusive Fundo Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00034/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 118.620,00 (CENTO E DEZOITO MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
53	UND. Ficha Geral, 1x1 cor, 310x210mm; 180g.	UND	2500	R\$ 0,57	R\$ 1.425,00
54	UND. Ficha Individual, 1x1 cor, 310x210mm; 180g.	UND	2500	R\$ 0,57	R\$ 1.425,00
55	UND. Envelope Prontuário Familiar: Formato 24x34; 1x1 cor; offset 90g.	UND	2500	R\$ 0,96	R\$ 2.400,00
57	UND. Confeção de Pulseiras de identificação de paciente.	UND	2000	R\$ 0,45	R\$ 900,00
65	UND. Placa de Identificação de Porta, (PVC/Adesivo), Formato 260x100mm; 4x0 cor;	UND	50	R\$ 26,70	R\$ 1.335,00
71	UND. Ficha de Prateleira, 310x210mm, offset 180g.	UND	500	R\$ 0,50	R\$ 250,00
72	M². FAIXA EM LONA: Formato M² colorida em alta.	M²	100	R\$ 78,50	R\$ 7.850,00
73	UND. CÓPIAS DE MATERIAL P/EVENTOS: Formato 210x297mm; offset 75g.	UND	2000	R\$ 0,27	R\$ 540,00
74	UND. CRACHÁS: Formato 5,4x8,6cm; PVC; imp. térmica 4x0 cor; c/cordão.	UND	150	R\$ 5,80	R\$ 870,00
75	UND. CARIMBOS: Automático (diversos tamanhos).	UND	40	R\$ 66,50	R\$ 2.660,00
77	UND. PANFLETO; Formato 150x210mm; 4x0 cor; couchê 90g.	UND	5000	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
83	UND. CADERNO: Brochurão, c/96 fls.;	UND	2000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00



[Handwritten signature]

18

	Capa padronizada.				
84	UND. CADERNO: Brochura, c/96 fls.; Capa padronizada.	UND	4000	R\$ 4,38	R\$ 17.520,00
87	UND. FICHA: Formato 210x297mm; 1x0 cor; 180g.	UND	2500	R\$ 0,50	R\$ 1.250,00
88	UND. FICHA: Formato 310x210mm; 1x0 cor; 180g.	UND	2500	R\$ 0,50	R\$ 1.250,00
97	UND. Confecção de Bolsas Escolares com identificação colorida.	UND	1500	R\$ 19,50	R\$ 29.250,00
98	UND. Confecção de Estoijos Escolares com identificação colorida.	UND	2000	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
99	UND. CARTÃO: Formato 150x210mm; 1x1 cor; offset 180g.	UND	1500	R\$ 0,30	R\$ 450,00
100	UND. INFORMATIVO: Formato 250x310mm; 4x4 cores; 2 grampos; 8 pág.; offset 120g.	UND	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
101	UND. DIPLOMA: Formato 310x210mm; 4x0 cor; 180g.	UND	500	R\$ 0,55	R\$ 275,00
102	UND. CARTILHA: Formato 150x210mm; 4x4 cores; 2 grampos; 20 pág. couchê 150g.	UND	1500	R\$ 7,60	R\$ 11.400,00
103	UND. Talão de Feira, 50x2 vias, 100x150mm.	UND	250	R\$ 9,80	R\$ 2.450,00
104	UND. Talões Diversos, 50x3 vias, 100x150mm.	UND	300	R\$ 12,90	R\$ 3.870,00
				Total:	R\$118.620,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e outros do Município de Itapororoca:

3390.30 Material de Consumo

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.32 Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer mediante transferência bancária no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 22/05/2021, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

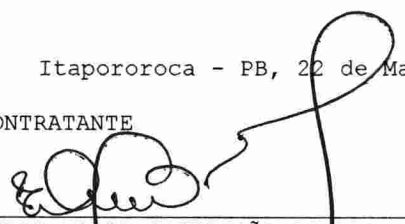
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 22 de Maio de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
 Prefeita
 007.409.704-02

PELO CONTRATADO



FORTE GRAFICA EIRELI
 MARCOS ANTONIO BATISTA
 144.254.164-49



23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00150/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E ROSIVALDO GOMES DA SILVA GRAFICA E EDITORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF n° 007.409.704-02, Carteira de Identidade n° 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ROSIVALDO GOMES DA SILVA GRAFICA E EDITORA - AV DOUTOR FRANCISCO CORREIA, 690 - CENTRO - SAO LOURENCO DA MATA - PE, CNPJ n° 10.359.279/0001-58, neste ato representado por Rosivaldo Gomes da Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 325, Boa Vista - Recife - PE, CPF n° 879.125.464-72, Carteira de Identidade n° 3911936 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00034/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005, Decreto Municipal n°. 015, de 04 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de materiais gráficos, para melhor atendimento das Secretarias Municipais, inclusive Fundo Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00034/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 67.580,00 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
56	UND. Capa de Processo: Formato 210x460mm; 4x0 cor; vinco e dobra; cartão 250g.	UND	4000	R\$ 1,10	R\$ 4.400,00
76	UND. FOLDER: Formato 310x210mm; 4x4 cor; couchê 150g.	UND	7500	R\$ 0,38	R\$ 2.850,00
78	UND. CARTAZ: Formato 310x460mm; 4x4 cor; couchê 150g.	UND	1250	R\$ 1,10	R\$ 1.375,00
79	UND. ENVELOPE: Formato 24x34; 1x0 cor; offset 90g.	UND	500	R\$ 0,98	R\$ 490,00
80	UND. ENVELOPE: Formato 26x36; 1x0 cor; offset 90g.	UND	500	R\$ 0,98	R\$ 490,00
81	UND. ENVELOPE: Formato 31x41; 1x0 cor; offset 90g.	UND	500	R\$ 1,30	R\$ 650,00
82	UND. CADERNO: Espiral, 10Mc/150 fls.; Capa padronizada.	UND	1475	R\$ 21,00	R\$ 30.975,00
85	UND. LIVRO PRÉ-I: 4x4 cores; 400 pág.; Miolo: offset 75g; Capa: cartão 250g.	UND	100	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
86	UND. LIVRO PRÉ-II: 4x4 cores; 240 pág.; Miolo: offset 75g; Capa: cartão 250g.	UND	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
89	UND. Diário Escolar 6° ao 9° ano, Ens. Fundamental.	UND	200	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
90	UND. Diário Escolar 1° ao 5° ano, Ens.	UND	200	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00

Fundamental.					
91	UND. Diário Escolar Educação Infantil.	UND	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
92	UND. Diário Escolar Educação Creche.	UND	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
93	UND. Diário Escolar 1º, 2º e 3º ano.	UND	125	R\$ 19,00	R\$ 2.375,00
94	UND. Diário Escolar 4º e 5º ano.	UND	125	R\$ 19,00	R\$ 2.375,00
95	UND. Diário Escolar 1ª a 4ª série, EJA, 1º segmento.	UND	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
96	UND. Diário Escolar 5ª a 8ª série, EJA, 2º segmento.	UND	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
Total:					R\$67.580,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e outros do Município de Itapororoca:

- 3390.30 Material de Consumo
- 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 3390.32 Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer mediante transferência bancária no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

- Início: Imediato
- Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 22/05/2021, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 22 de Maio de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita
007.409.704-02

PELO CONTRATADO



ROSIVALDO GOMES DA SILVA GRAFICA E EDITORA
ROSIVALDO GOMES DA SILVA
879.125.464-72